Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 303923/2010.
Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0829506/2011
Processo Administrativo: 00123/1988/013/2009

PARECER ÚNICO Nº. 0829506/2011

Processo COPAM Nº: 00123/1988/013/2009	**Classe/Porte: 5/M**
Empreendimento:Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda	
CNPJ: 21.652.599/0001-18	
Atividade: Lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento.	
Endereço: Rodovia MG-439, Km 09, zona rural,	
Município: Pains	

Introdução

Em 20 de Maio de 2010, na 64ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento supracitado. A LOC nº. 021/2010 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (A-02-05-4) trata- se de lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento.

Foi apresentado pelo empreendedor o ofício Nº 1.342/2001 emitido pelo Superintendente do IPHAN-MG, Leonardo Barreto de Oliveira, que examinou, considerou suficiente e autorizou o relatório de diagnóstico e prospecção arqueológica das poligonais DNPM – 830.103/1981, 830.679/2000, 830.808/2002 e 830,655/2003 - referentes a Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda., constando no referido relatório que não há presença de sítios arqueológicos na área.

O empreendimento possui anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA nº 005/2010 para a atividade de mineração em área de ocorrência de cavidades naturais, emitida em 19 de abril de 2010, e tem validade da vigência da Licença expedida pelo órgão ambiental licenciador, desde que respeitadas as condicionantes estabelecidas: a manutenção da integridade física e de uma distância mínima de 30 (trinta) metros no raio de proteção de todas as cavidades apresentadas nos estudos, inclusive da Gruta da Diáclase da Lavra (UTM E 439.302/ N 7.744.145), que se encontra dentro da área de lavra.

Na análise da Licença de Operação (PA: 00123/1988/013/2009), não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como regularização das outorgas, pois a área autorizada tratava-se exclusivamente da área já alterada pela atividade minerária e o empreendedor não utilizava água no processo produtivo.

Portanto, ficou determinado que o empreendimento deveria requerer ao Órgão competente as devidas autorizações para as intervenções. Neste sentido, foi formalizado processo de APEF nº 04859/2009, para supressão de vegetação com destoca no município de Pains, com objetivo de avançar sua frente de lavra.

A supressão da vegetação nativa com destoca se faz necessária à exploração do calcário, não havendo outra alternativa técnica e locacional, além disso, a atividade em questão se enquadra em utilidade pública, como dispõe a alínea "c" do §4º, inciso I, do art. 2 da Resolução Conama

369/2006. Portanto, a supressão poderá ser autorizada pelo órgão competente como dispõe na Lei 11.428/2006, Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo encontra-se sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas e intervenções em APP, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente.

Desta forma, o presente adendo tem como objetivo a análise da APEF nº. 04859/2009, em face da supressão de vegetação com destoca em uma área de 3,9422 hectares, com a finalidade de avanço horizontal da frente de lavra da mina de calcário na área do empreendimento.

A equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM ASF) vistoriou a área mencionada, conforme Relatório de Vistoria ASF n.º 264/2011, anexo ao processo.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da supressão/intervenção na área vistoriada. Esta foi requerida para a área mencionada, localizada no município de Pains.

Juntamente com os requerimentos para supressão de vegetação, o empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida (PUP) elaborada pela técnica Henriqueta Veloso Ferreira Bernardi e Inventário Florestal, que foi elaborado pela empresa Florestas Gerais Consultoria Ambiental. Estão acostados nos autos, às páginas 066 e 125, a anotação de responsabilidade técnica n.º1-40559856, Responsável Técnica Henriqueta Veloso Ferreira Bernardi (Eng. Florestal – CREA/MG 100511/D) e Evandro Marinho Siqueira (Eng. Florestal – CREA/MG 91337/D).

O objetivo dos estudos apresentados foi a realização de um levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

A vegetação florestal a ser diretamente afetada pelo empreendimento é composta predominantemente por espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, com fisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual e Floresta Estacional Decidual revestindo terrenos calcários. Os indivíduos arbóreos levantados encontram-se distribuídos de forma descontínua, ocorrendo ora em aglomerados, ora de forma isolada. O estágio de regeneração da vegetação é caracterizado de médio a avançado.

Conforme estudos apresentados, foram inventariados 119 indivíduos arbóreos existentes na área onde ocorrerá a intervenção (amostragem sistemática e censo). Conforme método utilizado, foram alocadas parcelas de 50 metros de comprimento por 10 metros de largura, esta dimensão das parcelas foi devido ao levantamento se dar em um local onde há afloramentos de calcário.

Para a determinação do volume total com casca – VTcc (m³) dos indivíduos arbóreos mensurados, foram utilizadas as equações volumétricas desenvolvidas e ajustadas pelo Projeto – Inventário Florestal de Minas Gerais, e retirado do Livro Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para diferentes Fisionomias da Flora Nativa, Capítulo II Equações para estimar o volume de madeira das fisionomias, em Minas Gerais, (SCOLFORO, J.R. ET AL.; UFLA, 2008). Para a intervenção proposta, o volume total necessário a ser suprimido é de 276,4501m³. As espécies que apresentam maiores volumes lenhosos são: *Myracrodruon urundeuva, Centrolobium tomentosum, Murta, Piptadenia gonoacantha.*

CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Em vistoria realizada na área a ser suprimida, em Pains, foi constatado e/ou verificado que:

- A vegetação local trata-se da tipologia de Floresta Estacional Semi-Decidual e Floresta Estacional Decidual;
- A área de intervenção trata-se de um avanço horizontal de uma cava de lavra em exploração minerária;
- No 1º fragmento vistoriado com coordenadas UTM X 0439553 e Y 7744089 foi verificada a presença de sub-bosque de baixo porte, em estágio médio a avançado de regeneração.
- No 2º fragmento vistoriado com coordenadas UTM X 0439806 e Y 7744138 foi verificado afloramento rochoso, com sub-bosque denso, chegando a atingir 2 metros de altura.
- Possui uma área de 2,4149 hectares com pastagem e árvores esparsas, que de acordo com o Inventário Florestal apresentado totalizam 36 indivíduos pertencentes a 8 espécies no estágio avançado de regeneração.

De acordo com a Instrução Normativa nº 06/08 (Lista Oficial da Flora ameaçada de extinção no âmbito federal) dentre as espécies levantadas, a espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira-do-sertão) constam na categoria Vulnerável (V). Foram contabilizados 410 (quatrocentos e dez) exemplares da espécie. Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 367/08, que aprova a lista das espécies ameaçadas de extinção da flora do Estado de Minas Gerais, a *Myracrodruon urundeuva* também é relacionada na categoria Vulnerável.

Quadro 2: Espécie vulnerável e imune de corte

Espécie	Nome Popular	Nº de indivíduos
Myracrodruon urundeuva	Aroeira do sertão	410
	Total	410

A proposta de compensação ambiental da supressão de vegetação deve ser de acordo com a Lei da Mata Atlântica 11.428/2006: Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Intervenções em áreas de preservação permanente e Outorgas

Na área contemplada neste parecer não foi constatada necessidade de intervenções em APP para supressão de vegetação.

Os processos de outorga foram analisados e deferidos pela SUPRAM, tendo o status atual "outorga deferida" em 01/04/2010.

Controle Processual

O presente adendo tem por objetivo a análise da presente APEF, de nº 04859/2009, vinculada ao processo nº. 00123/1988/013/2009, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas, tendo em vista a solicitação de autorização de supressão de vegetação com destoca em uma área de 3,9422 hectares, com a finalidade de avanço horizontal da frente de lavra da mina de calcário na área do empreendimento, atividade já licenciada para operação.

A atividade do empreendimento – exploração minerária – é considerada de utilidade pública, conforme disposto na alínea "c", inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.

Considerando que se trata de empreendimento localizado em área cárstica, o qual foi devidamente instruído com EIA/RIMA, foi necessária a apresentação da anuência do IPHAN, conforme se depreende da Portaria IPHAN 230.

Para tanto, empresa apresentou à SUPRAM ASF o ofício Nº 1.342/2001 emitido pelo IPHAN-MG, no qual está informado que o relatório de diagnóstico e prospecção arqueológica das poligonais DNPM – 830.103/1981, 830.679/2000, 830.808/2002 e 830,655/2003 - referentes a Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda. foi examinado naquela Repartição Federal e considerado suficiente, pelo que se autorizou a intervenção, haja vista que não há presença de sítios arqueológicos na área.

O empreendimento apresentou anuência do IBAMA nº 005/2010 para a atividade de mineração em área de ocorrência de cavidades naturais, emitida em 19 de abril de 2010, a qual tem vinculação à vigência da Licença expedida pelo órgão ambiental licenciador, desde que respeitadas as condicionantes estabelecidas: a manutenção da integridade física e de uma distância mínima de 30 (trinta) metros no raio de proteção de todas as cavidades apresentadas nos estudos, inclusive da Gruta da Diáclase da Lavra (UTM E 439.302/ N 7.744.145), que se encontra dentro da área de lavra.

Conforme consta no Parecer Único do Processo, na realização da vistoria ocorrida em 12/04/2010, verificou-se que a reserva legal do imóvel encontra-se isolada e bem preservada.

À época da concessão da Licença de Operação ficou estabelecido que a autorização para supressão de vegetação fosse requerida quando necessária. Assim, o processo foi formalizado com a documentação listada no FOB, bem como foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida (PUP), com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica n.º1-40559856.

O objetivo dos estudos apresentados foi a realização de um levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Conforme informado acima, para o avanço horizontal da frente de lavra da mina de calcário na área do empreendimento, será necessária a supressão de vegetação com destoca em uma área de 3,9422 hectares.

Trata-se de atividade com rigidez locacional, não havendo outra alternativa técnica e locacional, razão pela qual a supressão da vegetação nativa com destoca no local se faz necessária para a exploração do calcário.

Foi verificado em vistoria que a vegetação florestal a ser diretamente afetada pelo empreendimento é composta predominantemente por espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, com fisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual e Floresta Estacional Decidual, revestindo terrenos calcários. Os indivíduos arbóreos levantados encontram-se distribuídos de forma descontínua, ocorrendo ora em aglomerados, ora de forma isolada. O estágio de regeneração da vegetação é caracterizado de médio a avançado.

Conforme o art. 11 da lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando a vegetação abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies.

O Artigo 14, da mesma lei descreve que a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ocorrer nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

O art. 32 da citada Lei estabelece que *"A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*

I – licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto ambiental – EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;
II – adoção de medidas compensatórias que incluam a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000."

Importa esclarecer que, nos termos da condicionante de nº 01, o empreendimento foi condicionado a apresentar proposta de medida compensatória junto a CPB, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei 11.428/2006.

Consta na listagem do inventário florestal, a espécie protegida por lei e/ou listada como ameaçada de extinção pelo IBAMA: Myracrodruon urundeuva (Aroeira do Sertão). Conforme

informado nos estudos apresentados, apesar da espécie constar na lista de espécies ameaçadas de extinção, é comum na região e em fragmentos de Mata Atlântica e Cerrado, esses exemplares terão que ser suprimidos para possibilitar o avanço da exploração do bem mineral.

Ressalta-se que não estão autorizadas intervenções de qualquer natureza em área de preservação permanente e aquelas que não tenham sido indicadas e locadas na planta topográfica e no ato da vistoria, mesmo que constarem da área liberada.

Quanto à aplicação da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002, esta é especifica ao licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais e refere-se à adoção do estabelecimento de medida que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral, não podendo ser a área superficial ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. Obrigatoriamente esta compensação deverá ser feita na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

O art. 36 da Lei estadual 14309/2002 estabelece que:

"Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento."

Assim, tendo em vista que essa área não foi contemplada no processo de LO, o empreendimento deverá apresentar perante à CPB, o pedido de fixação da compensação da área referente ao avanço da lavra. – condicionante nº 02.

Em relação à compensação ambiental contemplada no art. 36 da Lei Federal 9985/2000, a mesma <u>foi exigida por ocasião da aprovação da licença de operação do empreendimento, portanto, dispensada neste Adendo</u>.

Tendo sido a licença aprovada por decisão da URC ASF, tem esse Conselho o condão de proceder qualquer inclusão deste adendo com suas condicionantes.

Assim, nada obsta a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas às condicionantes ora sugeridas.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal na área de 3,9422 hectares, no município de Pains no prazo de validade da Licença de Operação.

O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha) e ou nº indivíduos
Intervenção em APP	( ) sim (X) não	
Área onde ocorrerá supressão de vegetação	(X) sim ( ) não	631 indivíduos – 3,9422 ha
Averbação de Reserva Legal	( ) sim (X) não	

Data: 04/11/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1.269.544-1	
Stela Rocha Martins	MASP 1.292.952-7	
Júlio César Salomé	CREA MG -112.549/LP	
Elaine Marques de Assis	OAB/MG 71.987 MASP 1.256.079-3	

ANEXO I
ADENDO Nº. 0829506/2011

Processo COPAM Nº: 00123/1988/013/2009	Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda	
CNPJ: 21.652.599/0001-18	
Atividade: Lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento	
Endereço: Rodovia MG-439, km 09, Zona Rural	
Localização: --	
Município: Pains	
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO	VALIDADE: no prazo de validade da LO.

ITEM	DESCRIÇAO	PRAZO
1	Apresentar a CPB proposta de área para compensação da área autorizada para supressão, conforme Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.640/2008.	30 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo
2	Apresentar à CPB proposta de área para compensação referente à área de expansão da lavra, conforme art. 36 da lei estadual 14.309/2002.	30 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo
3	Apresentar plano de manejo a ser adotado, conforme proposta apresentada nos estudos constante deste processo, com cronograma executivo e ART do profissional responsável. Obs.: Após aprovação da SUPRAM-ASF, executar conforme cronograma.	30 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.
3	Apresentar à SUPRAM-ASF relatório em formato de tabela, de cumprimento de todas as condicionantes aprovadas no processo de licenciamento ambiental inclusive aquelas impostas por outros órgãos ambientais. A tabela deverá demonstrar as condicionantes, os prazos de execução e a situação em que se encontram cada uma.	Prazo: 90 (noventa) dias a partir da notificação

"Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica."

ANEXO I I

Empreendedor: Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda	DN	Código	Classe
Empreendimento: Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda	74/04	A-02-05-4	5

CPF/CNPJ: 21.652.599/0001-18
Atividade: Lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento
Endereço: Rodovia MG-439, km 09, Zona Rural
Município: Pains
Referência: Adendo nº. 0829506/2011

Com base no estudo da flora apresentado, censo Florestal foi previsto o montante de 631 indivíduos na população total, sendo 410 indivíduos protegidos por lei, presentes na área em estudo, levando ao calculo da volumetria:

Quadro 1 - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

Volume da população total (m³)	185,3865
Volume da população de espécies protegidas (m³)	134,2279
Volume para carvão	
Volume de raízes	
Volume total para carvão	
Volume total em steres (fator 1,5)	278,0797
Volume total de espécies protegidas (st)	201,3418
Volume total de carvão (fator 0,33)	

DADOS DO IMÓVEL: Processo APEF Nº 04859/2009		
Denominação: Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda		
Proprietário: Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda		CPF/CNPJ: 21.652.599/0001-18
Endereço: Rodovia MG-439, Km 09,		Bairro: Zona rural
CEP: 35582-000	Município: Pains	Telefone: (31) 3323-5000

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	67,0580 hectares	100
Área de reserva legal (ARL-ha):		
Área de preservação permanente (APP-ha):		
Área requerida para desmate (ARD – ha):		
Área liberada para desmate (ALPD- ha):	3,9422 hectares	100
Área remanescente (ha): pastagem, RL, empreendimento e APP.		0

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	**Bioma Mata Atlântica**

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	**x**		Corte raso sem destoca		
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			Outros		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m^3)

Todo o material lenhoso a ser suprimido para as intervenções na área requerida será vendido na região e disposto em leira no limite das áreas de preservação.